LEI N° 1.044 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providencias.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse publico devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na situado Rua Hermes Silva Assunção, Bairro Jenipapeiro, na cidade de Horizonte - CE, à empresa **JF DE ARAUJO SERRA - ME,** portadora do **CNPJ/MF 19.791.994/0001-30,** com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à Fabricação de estruturas pré- moldados de concreto armado, em série sob encomenda.

Art.2° A área doada, avaliada em **R$- 152.148,43** (cento e cinquenta dois mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), será de **24.699,42 m²** (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove metros e quarenta e três centímetros), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **JF DE ARAUJO SERRA - ME,** portadora do **CNPJ/MF 19.791.994/0001-30**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado Rua Hermes Silva Assunção, Bairro Jenipapeiro, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº 061, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: a **LESTE** (Frente), no sentido norte-sul, por onde mede, do P1 ao P2,142,57metros (cento e quarenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros), limitando- se com a Rua Hermes Silva Assunção; ao **SUL** (Lado Esquerdo), no sentido leste-oeste, por onde mede do p2ao p3, 243,27metros (duzentos e quarenta e três metros e vinte e sete centímetros), limitando-se a rua Simão Correia Lima; a **OESTE** (Fundos), no sentido sul-norte, por onde mede do p3 ao p4, 103,64 metros (cento e três metros e sessenta quatro centímetros), limitando-se a Rua José Múcio Ferreira Assunção, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **NORTE** (Lado Direito), no

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em: 30/09/2014

sentido oeste-leste, por onde mede, do p4 ao p1, 230,00metros(duzentos e trinta metros quadrados), limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim uma área territorial total de **24.699,42 m²** (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove metros e quarenta e três centímetros), área esta que está sendo doada. A empresa pretende investir R$ 2.930.000,00 (Dois milhões, novecentos e trinta mil reais) neste projeto, com a criação de 77 empregos diretos, prevendo um faturamento anual de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.
Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de um ano e não tendo início de suas atividades em dois anos, a partir da data da publicação desta lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 29 dias de setembro de 2014

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em 30/09/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa

DECRETO Nº 058-A, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Cumpre a Lei nº 1.044, de 29 de setembro de 2014, doando o imóvel que indica, e adota outras providências.

O Prefeito de Horizonte, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Municipio,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.044, de 29 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO ainda os súperos interesses do Município, em receber e manter empreendimentos que gerem renda e emprego para os cidadãos horizontinos e arrecadação para o Erário Público da Edilidade,

D E C R E T A:

Art. 1° Nos termos da Lei nº 1.044/2014, fica doado com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Hermes Silva Assunção, Bairro Jenipapeiro, na cidade de Horizonte - CE, à empresa JF DE ARAUJO SERRA - ME, portadora do CNPJ/MF 19.791.994/0001-30, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de estruturas de pré-moldados de concreto armado em série sob encomenda.

Art. 2° A área doada, avaliada em R$ 152.148,43 (cento e cinquenta dois mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), será de 24.699,42 m² (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove e quarenta e dois metros quadrados), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa JF DE ARAUJO SERRA - ME, portadora do CNPJ/MF 19.791.994/0001-30, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado Rua Hermes Silva Assunção, Bairro Jenipapeiro, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matricula de nº 061, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: a LESTE (Frente), no sentido norte-sul, por onde mede, do P1 ao P2,142,57metros (cento e quarenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros), limitando- se com a Rua Hermes Silva Assunção; ao SUL (Lado

Esquerdo), no sentido leste-oeste, por onde mede do p2ao p3, 243,27metros (duzentos e quarenta e três metros e vinte e sete centímetros), limitando-se a rua Simão Correia Lima; a OESTE (Fundos), no sentido sul-norte, por onde mede do p3 ao p4, 103,64 metros (cento e três metros e sessenta quatro centímetros), limitando-se a Rua José Múcio Ferreira Assunção, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao NORTE (Lado Direito), no sentido oeste-leste, por onde mede, do p4 ao p1, 230,00metros (duzentos e trinta metros quadrados), limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim uma área territorial total de 24.699,42 m² (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove e quarenta e dois metros quadrados), área esta que está sendo doada. A empresa pretende investir R$ 2.930.000,00 (Dois milhões, novecentos e trinta mil reais) neste projeto, com a criação de 77 empregos diretos, prevendo um faturamento anual de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da Lei nº 1.044/2015, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada na Lei nº 1.044/2015 ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 29 dias do mês de setembro de 2014.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte